

C.I. Nº 077/2024 – COEL/SECJEL

Ilmo. Sr.

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com o **INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS**, que tem por objetivo a realização do **Circuito Cearense de SKATE 2024 - ETAPA SOBRAL/CE**. O valor desse processo importa em R\$ **55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme legislação específica vigente. A necessidade de realização de processo de elaboração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

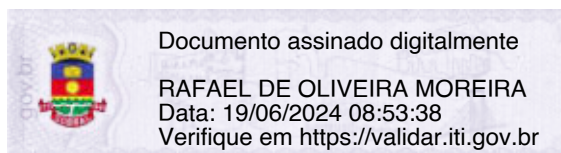
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a realização do **Circuito Cearense de SKATE 2024 - ETAPA SOBRAL/CE**.

Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECJEL	22.01	27.812.0446.2.474	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

Fonte dos Recursos: Municipal.

Atenciosamente,

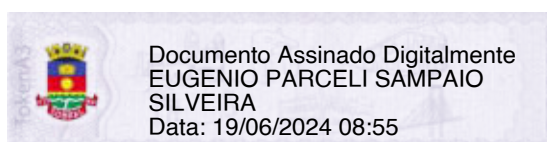


Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA
Data: 19/06/2024 08:53:38
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Coordenador de Esporte e Lazer

Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada na **Lei Municipal nº 2.306/2022 e o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**.



Documento Assinado Digitalmente
EUGENIO PARCELI SAMPAIO
SILVEIRA
Data: 19/06/2024 08:55

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer



ANEXO AO C.I. Nº 077/2024 – COEL/SECJEL
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer, vêm mui respeitosamente **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, juntamente com a OSC (Organização de Sociedade Civil) denominada INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS, que tem por objetivo executar o Circuito Cearense de SKATE 2024 – ETAPA SOBRAL/CE, nas categorias sugeridas, em razão de natureza singular e/ou pelo fato das metas somente poderem ser atingidas por uma entidade específica obedecendo todos os preceitos das leis em vigor.

O INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS habilita-se como sendo a única associação com capacidade técnica e qualificada para a realização da referida competição, necessitando assim de repasse de valor necessário à execução do Circuito Cearense de SKATE 2024 – ETAPA SOBRAL/CE.

A competição que tem o intuito de posicionar a cidade de Sobral no calendário de referência nacional para a prática do esporte, incentivando atletas da cidade, do Estado e de todo o Brasil que participam deste tipo de prova, seja no formato de linhas de 45 segundos, *jam session* ou olímpico, difundindo assim o esporte, alargando as fronteiras da cidade e estimulando os atletas locais. Além disso, o Campeonato Cearense de Skate é reconhecido e homologado pela Confederação Brasileira de Skate.

A nova edição do Circuito Cearense de SKATE 2024 – ETAPA SOBRAL/CE, será realizada no período de 29 a 30 de junho de 2024 e terá 5 (cinco) categorias em disputa: Masculino - mirim, Iniciante, Amador e Máster e Feminino – aberto. O auxílio financeiro será destinado para organização do evento, INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS, no valor de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. O valor destinado será exclusivamente para custear as despesas do Circuito Cearense de SKATE /2024 – Etapa Sobral/CE com contratação de pessoas especializadas na promoção dos Circuito, custeio de estrutura, premiações e demais itens necessários à realização do evento.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria de Esporte e Lazer propõem a Celebração de Termo de Fomento, fundamentando-se no disposto no artigo 31, Inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.483/2024, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que o INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS – IBESF é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e tratar-se da única agremiação qualificada para a realização do Circuito Cearense de SKATE 2024 – ETAPA SOBRAL/CE. Vejamos:



LEI Nº 2483 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS (IBESF), PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CEARENSE DE SKATE/2024 - ETAPA SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS (IBESF), inscrito sob o CNPJ nº 22.060.078/0001-34, para a realização do Circuito Cearense de Skate/2024 - Etapa Sobral/CE.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022.

§ 2º O auxílio financeiro destinado ao INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS (IBESF), deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Circuito Cearense de Skate/2024 - Etapa Sobral/CE.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2480 DE 29 DE MAIO DE 2024 04 como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O INSTITUTO BRASILSEM FRONTEIRAS (IBESF) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

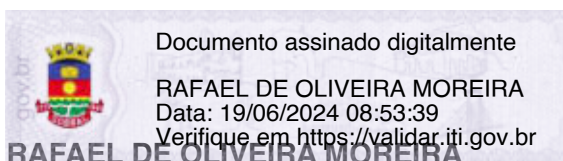
Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito
Municipal

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação
em epígrafe, através do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA
Data: 19/06/2024 08:53:39
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Coordenador de Esporte e Lazer